

ACÓRDÃO Nº 2509/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 011.556/2016-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
 - 3.2. Responsáveis: Juraci Pedro Gomes (225.256.294-34), ex-prefeito (Gestão 2001-2008) e Carlos Antônio Alves da Silva (992.249.684-49), ex-prefeito (Gestão 2009-2016).
4. Órgão/Entidade: Município de Sossêgo/PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí.
8. Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827), Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588A), Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), Danilo Sarmento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586), Arthur Martins Marques Navarro (OAB/PB 19.341), Arthur Sarmento Sales (OAB/PB 18.081), Romero Sá Sarmento Dantas de Abrantes (OAB/PB 21.289), José Edísio Simões Souto (OAB/PB 5.405), Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (OAB/PB 14.916), Eduardo Henrique Farias da Costa, Brasileiro (OAB/PB 12.719), Felipe de Brito Lira Souto (OAB/PB 13.339) e Rachel Nunes de Carvalho Farias (OAB/PB 15.972).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Juraci Pedro Gomes (225.256.294-34), ex-prefeito (Gestão 2001-2008), em razão da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Sossêgo-PB, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Carlos Antônio Alves da Silva (992.249.684-49), ex-prefeito (Gestão 2009-2016);

9.2. julgar irregulares as contas de Juraci Pedro Gomes (225.256.294-34), ex-prefeito (Gestão 2001-2008), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, e § 2º; e 19, **caput**; 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, incisos I, II e III; 210, e 215 a 219, do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno-TCU, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Histórico - R\$
1º/7/2008	4.500,00
12/8/2008	4.500,00
4/9/2008	4.500,00
19/12/2008	4.500,00
19/2/2008	851,00
1º/4/2008	851,00

22/4/2008	851,00
8/5/2008	851,00
24/6/2008	851,00
2/7/2008	851,00
8/8/2008	851,00
4/9/2008	851,00
3/12/2008	851,00
23/12/2008	851,00
30/12/2008	851,00
7/3/2008	458,33
17/3/2008	458,33
14/4/2008	458,33
9/5/2008	458,33
27/6/2008	458,33
3/7/2008	458,33
12/8/2008	458,33
10/9/2008	458,33
15/10/2008	458,33
3/12/2008	458,33
10/12/2008	458,33
21/2/2008	3.220,00
20/3/2008	3.220,00
11/6/2008	3.040,00
1º/7/2008	3.000,00
15/8/2008	3.020,00
10/9/2008	2.960,00
13/10/2008	2.940,00
12/11/2008	2.940,00
20/2/2008	1.625,00
18/3/2008	1.625,00
14/4/2008	1.625,00
19/5/2008	1.625,00
11/6/2008	1.625,00
3/7/2008	1.625,00
14/8/2008	1.625,00
9/9/2008	1.625,00
10/10/2008	1.625,00
7/11/2008	1.625,00
10/12/2008	1.625,00
25/2/2008	2.960,00
22/12/2008	3.500,00

9.3. aplicar ao Sr. Juraci Pedro Gomes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, se solicitado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. remeter cópia da presente deliberação ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, e ao Fundo Nacional de Assistência Social, para ciência.

10. Ata nº 12/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2509-12/18-2.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral